

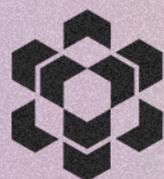
*memorex*  
**jurídico**  
4.0



# Direito Tributário

**Resumo esquematizado**

Atualizado até  
**julho/2024**



**dicas concursos**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
Receitas públicas.....	4
Direito Tributário.....	4
Legislação tributária.....	4
Competência tributária.....	13
TRIBUTO E SUAS ESPÉCIES.....	17
Tributo.....	17
Espécies tributárias.....	20
SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	31
Introdução.....	31
Princípios tributários.....	31
Imunidades tributárias.....	37
IMPOSTOS EM ESPÉCIE.....	41
Impostos da União.....	41
Impostos dos Estados.....	47
Impostos dos Municípios.....	54
Imposto de competência compartilhada.....	56
Reforma tributária – regras de transição.....	63
REPARTIÇÃO DE RECEITAS.....	64
Introdução.....	64
Espécies.....	64
Repartição.....	64
Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.....	66
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	67
Espécies.....	67

Elementos.....	67
Fato gerador.....	68
Sujeitos.....	69
Solidariedade.....	70
Domicílio.....	71
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	73
Introdução.....	73
Espécies de responsabilidade.....	73
Responsabilidade por substituição.....	74
Responsabilidade por transferência.....	74
CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	79
Introdução.....	79
Lançamento.....	80
Suspensão.....	83
Exclusão.....	85
Extinção.....	87
Garantias e privilégios.....	92
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	95
Introdução.....	95
Fiscalização.....	95
Dívida ativa.....	97
Certidões.....	97
EXECUÇÃO FISCAL.....	99
Disposições gerais.....	99
Sujeito passivo.....	99
Processo de execução.....	99

Exceção de pré-executividade.....	101
Embargos à execução.....	101
SIMPLES NACIONAL.....	102
Previsão constitucional.....	102
Lei complementar.....	103
Definição de ME e EPP.....	103
Opção pelo simples.....	104
Instâncias de gestão.....	104
Microempreendedor individual – MEI.....	105
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	106
Crimes praticados por particulares.....	106
Crimes praticados por funcionários públicos.....	108
Disposições gerais.....	108

## INTRODUÇÃO

### Receitas públicas

As fontes de recursos do Estado, isto é, as receitas públicas, podem ser assim classificadas:



### Direito Tributário

O Direito Tributário e o Direito Financeiro são disciplinas que não se confundem:



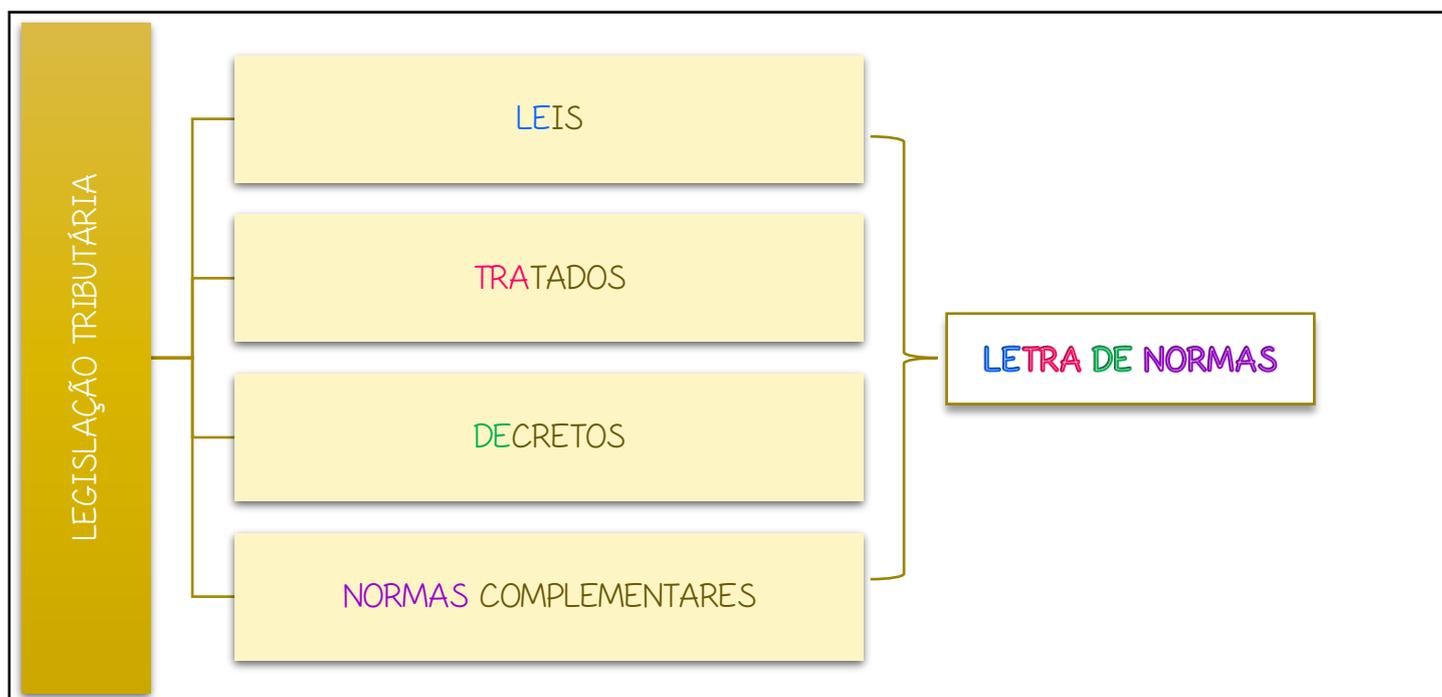
### Legislação tributária

#### Abrangência

A expressão "legislação tributária" compreende:

- 1 As leis, os tratados, as convenções internacionais e os decretos.
- 2 As normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e afins.

Para facilitar a memorização, utilize o macete:



Vejam os cada uma dessas fontes a seguir:

## Fontes em espécie

### Leis

#### A) INTRODUÇÃO

No Direito Tributário, a lei adquire extrema importância, uma vez que **somente ela pode obrigar ao pagamento de tributos**, conforme veremos no **princípio da legalidade**, que constitui uma limitação constitucional ao poder de tributar. Vale mencionar que a expressão "lei", utilizada pelo CTN, abarca todas as espécies normativas (lei ordinária, lei complementar, lei delegada, medida provisória, decretos legislativos e resoluções).

#### B) CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal define:

1	Regras de competências tributárias.
2	Limitações ao poder de tributar (princípios e imunidades).
3	Normatizações da administração tributária.
4	Regras de repartição das receitas.

A Constituição Federal **NÃO CRIA** tributos, que são criados por meio de **lei do ente competente**.

## C) EMENDA CONSTITUCIONAL

Existem normas constitucionais que, por determinação expressa do poder constituinte originário, não podem sofrer supressão (são cláusulas pétreas). No âmbito tributário, não são admitidas EC's tendentes a abolir:

1	O princípio federativo.
2	Os direitos e garantias individuais (do contribuinte) – princípios e imunidades tributárias.

Dessa maneira, ressalvadas as cláusulas pétreas, são cabíveis emendas constitucionais em matéria tributária (como a recente emenda constitucional n. 132 de 2023 – Reforma Tributária).

## D) LEI COMPLEMENTAR

De acordo com o art. 146, da CRFB/88, cabe à lei complementar:

1	Dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre União, Estados, DF e Municípios.
2	Regular as limitações constitucionais ao poder de tributar (criadas pela CRFB/88).
3	Estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados na Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.</li> <li>○ Obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.</li> <li>○ Adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A (imposto sobre bens e serviços – IBS) e 195, V (contribuição sobre bens e serviços – CBS).</li> <li>○ Definição de tratamento diferenciado e favorecido para as ME's e para as EPP's.</li> </ul>

O CTN, editado originalmente como lei ordinária, por regular a maior parte desses assuntos, foi recepcionado com status de lei complementar, só podendo ser alterado por outra lei complementar.

## E) LEI ORDINÁRIA

Quando a matéria não for reservada a lei complementar, a lei ordinária será a forma cotidiana de regulamentação de matérias tributárias pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

## F) LEI DELEGADA

Quando a matéria não for reservada a lei complementar, é possível a edição de lei delegada.

## G) MEDIDA PROVISÓRIA

Em regra, todas as matérias tributárias que podem ser disciplinadas por meio de lei ordinária podem ser disciplinadas, também, por Medida Provisória, inclusive e especialmente a instituição e aumento de impostos (sem esquecer, porém, das isenções, anistias, remissões, penalidades etc.). Entretanto, **NÃO** se admite Medida Provisória para disciplinar matérias para as quais o constituinte exige lei complementar.

A MP que implique **INSTITUIÇÃO** ou **MAJORAÇÃO** de tributos, exceto os impostos previstos nos arts. 153, I (Imposto de Importação), II (Imposto de Exportação), IV (Imposto sobre Produtos Industrializados), V (Imposto sobre Operações Financeiras), e 154, II (Imposto Extraordinário de Guerra), só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

Quanto aos tributos excepcionados acima, a MP que os instituir ou majorar surte efeitos **DE IMEDIATO**.

## H) DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Em matéria tributária, os decretos legislativos são utilizados para:

- 1 Aprovar tratados internacionais assinados pelo Presidente da República.
- 2 Disciplinar relações jurídicas de MP não convertida em lei.

No caso das resoluções, destacam-se, em matéria tributária, as Resoluções do Senado Federal sobre as alíquotas dos impostos estaduais (art. 155, § 1º, IV; § 2º, IV e V; § 6º, I, da CRFB/88).

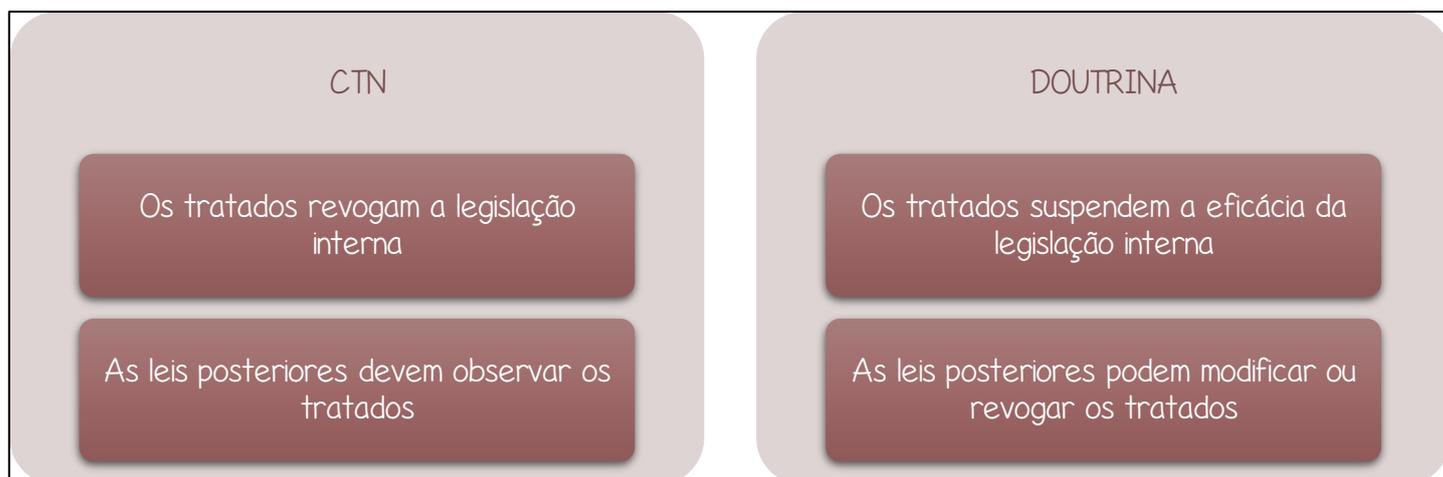
### Tratados internacionais

Os tratados internacionais só produzem efeitos em âmbito interno após as seguintes etapas:



Em matéria tributária, os tratados e as convenções internacionais – que têm status de lei ordinária – revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Acerca do tema, há divergências entre o CTN e a doutrina no seguinte sentido:



## Decretos

O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas no CTN.

## Normas complementares

São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

1	Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas.
2	As decisões dos órgãos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa.
3	As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas.
4	Os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Para facilitar, memorize apenas as palavras-chaves:



A observância das normas complementares **EXCLUI** a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo (mas não o tributo em si).

## Vigência

### Introdução

De acordo com o CTN, a vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, isto é, a LINDB c/c LC n. 95/98.

### Vigência no tempo

#### A) REGRA GERAL

Os referidos diplomas sobre as normas em geral dispõem o seguinte:



Durante a *vacatio legis*, a lei nova **NADA OBRIGA** porque ainda não entrou em vigor.

#### B) LIMITAÇÃO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

As leis que **INSTITUAM** ou **MAJOREM** tributos estão sujeitas ao princípio da noventena ou ao princípio da anterioridade ou a ambos (a depender do tributo). Com isso, a linha do tempo pode ficar, por exemplo, assim:



## C) ULTRATIVIDADE DA NORMA TRIBUTÁRIA

De acordo com o art. 144 do CTN, o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, **AINDA QUE** posteriormente modificada ou revogada.

## D) VIGÊNCIA DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Quanto à vigência das normas complementares, salvo disposição em contrário, observa-se o seguinte:



## E) SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda (ex: IR, IPTU, IPVA, IGF):

1	Que instituem ou majoram tais impostos.
2	Que definam novas hipóteses de incidência.
3	Que extingam ou reduzam isenções, <b>SALVO</b> se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte e observado o disposto no art. 178 (isenções concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições <b>NÃO</b> são revogáveis ou modificáveis a qualquer tempo).

É fundamental compreender que essa previsão diz respeito à entrada em vigor e não à produção de efeitos (como ocorre com o princípio da anterioridade). Portanto, não confunda com o referido princípio! 🤔

### Vigência no espaço

A legislação tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vigora, no País, fora dos respectivos territórios, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participem, ou do que disponham o CTN ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

### ⚠️ ATENÇÃO ⚠️

A regra é a da territorialidade (os entes federativos produzem leis para os seus respectivos territórios), sendo a extraterritorialidade uma exceção (nas hipóteses destacadas acima).

*memorex*  
**jurídico**  
4.0

# Gostou da amostra?



Acesse nosso  
material completo

**QUERO CONHECER  
OS COMBOS**

**QUERO APENAS  
ESSA DISCIPLINA**

